



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N 18, de 22 de março de 2024.

*INSTITUI O PROGRAMA DENOMINADO  
"SOLETRANDO", NO MUNICÍPIO DE  
GUANHÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituído no Município de Guanhanes o programa "Soletrando", destinado aos alunos do 5º ao 9º ano do ensino fundamental matriculados na rede municipal de ensino.

**Art. 2º** O programa Soletrando criado por esta Lei, tem o objetivo de:

- I - Incentivar os alunos quanto a importância da leitura;
- II - Incentivar os alunos quanto a importância da escrita correta das palavras e seus significados;
- III - Valorizar a língua portuguesa e sua ortografia;
- IV - Incentivar e auxiliar o corpo docente das escolas da rede municipal.

**Art. 3º** - Toda escola da rede municipal de ensino pode participar do programa "Soletrando", desde que preenchidas as condições estabelecidas em Edital regulamentador.

**Art. 4º** - O programa "Soletrando", que é a leitura de uma palavra, pronunciando suas letras separadas e sucessivamente, terá o caráter de competição, que consistirá em 2 (duas) etapas, sendo elas:

- a) Interna - Onde será feita a seleção do(s) aluno(s) no ambiente escolar, por seleção do próprio estabelecimento de ensino; e
- b) Externa - Que será realizada com os alunos indicados por cada escola.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar Edital público, que regulamentam o concurso, de forma clara e objetiva.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 6º** - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação as providências necessárias para a execução do evento, entrega de honorarias, prêmiação e certificados, que deverá ser entregue, preferencialmente, no dia 14 de novembro de cada ano, Dia Nacional da Alfabetização.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com entidades constituídas, ou empresas privadas no intuito de executar as ações do Programa, inclusive premiação.

**Art. 8º** - As regulamentações, alterações e adequações que se que se fizerem necessárias ao desenvolvimento e execução do Projeto Soletrando serão realizadas por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º**- As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições contrarias..

Guanhanes, 22 de março de 2024.

**Bárbara de Pinho Carvalho**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### JUSTIFICATIVA

**Projeto de Lei que INSTITUI O PROGRAMA DENOMINADO "SOLETRANDO", NO MUNICÍPIO DE GUANHÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guanahães,  
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo é sensibilizar os alunos para a importância da escrita ortográfica correta, objetivando a formação de cidadãos capazes de comunicar-se de maneira efetiva em todos os setores da sociedade.

E visa ainda a conscientizar a criança da importância da escrita correta, como meio para ampliar seu conhecimento, facilitar sua comunicação e formar a base para o próprio processo de aprendizagem, através de uma competição saudável

Assim, espera-se especial atenção dessa Casa Legislativa, na análise e aprovação desse Projeto, no sentido de que se torne lei a o programa denominado "soletrando", no município de guanahães e dá outras providências.

Guanhães, 22 de março de 2024.

**Bárbara de Pinho Carvalho**  
Vereadora